

PROJETO DE LEI N° 2.775, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria área para implantação
da Sede do Movimento
Neocatecumenal do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado lote destinado a atividades sociais e religiosas situado entre os conjuntos "H" da QNM 42 e "V" da QNM 40, a via de ligação aos Conjuntos da QNM 42, o lote 14 das áreas especiais e a faixa de domínio da BR 070, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com área aproximada de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 2° O lote de que trata esta Lei será destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal, mediante o instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 51, a área necessária ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1999.